CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 356/52 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

Assunto. Solicita autorização para reformar o Trator - T.D.-9, de propriedade desta Prefeitura, reforma essa orçada em mais ou menos Cr.$ 125.000,00.

ANDAMENTO

A Comissão de Constituição e Justiça	Devolvido em	A Comissão de Finanças e Orçamentos	Devolvido em
30 JUN 1952	7 AGO 1952	7 AGO 1952	29 AGO 1952
Incluído na Ordem do Dia 1 SET 1952	Aprovada a anexação ao Projeto de Lei 63/52 15 SET 1952	15 SET 1952	

Observações:

Arquivado em 2 OUT 1952

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 356/52

Assunto:

Solicitando autorização para reforma do trater T.D.9

EM 23 de Junho de 1.952.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal de Pompéia
N E S T A

Ao assumir o cargo de Prefeito Municipal, encontrei quasi todas as maquinas de conservação de estradas em pessimo estado.

Entre as mesma se encontrava um trater de marca International, T.D.9, e qual concideramos de grande utilidade para os nossos serviços de estradas, dada a sua capacidade de multiplas operações, entre as quais a de retirada de areia dos leitos das mesmas, alargamento, construção de aterros, arrancamento de tocos, etc.

Não encontrando facilidade para o seu conserto nesta cidade, encaminhei-o as oficinas da International Harvester Máquinas S.A., em São Paulo, a fim de submete-lo a um rigoroso exame e em seguida apresentar orçamento da reforma a ser feita.

Referido orçamento já se encontra em nosso poder, cuja despesa a firma orçou-a em Cr.$ 125.000,00, estimativa essa em carater aproximativo, ficando sujeita a alteração.

Contamos com o seguinte recurso para efetuar a reforma em apreço.

Até o fim do corrente exercicio, segundo informações do Departamento de Estradas de Rodagem, teremos um credito aproximado de Cr.$ 390.000,00, proveniente da cota do Fundo Rodoviario Nacional. Dessa importancia estamos compromissados com Cr.$ 250.000,00, para pagamento da compra de uma nova motoniveladora - já de conhecimento dessa Egrégia Camara , - havendo, por conseguinte, uma sobra aproximada de Cr.$ 140.000,00.

Assim sendo, solicito dessa Egrégia Câmara, ja este executivo autorizado a lançar mão desse saldo de Cr.$ 140.000,00, para a reforma do trater em questão.

Reitero a Vossa Excelencia os protestos de minha alta estima e destinta consideração.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
23 JUN 1952
Lido no dia ... de 19...
Na Sessão do dia ... de ... de 19...
Despacho dia ... de ... de 19...
Arquivado - Ficha Nº ...
SECRETARIA

PARECER Nº 96/52 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O OFICIO Nº 356/52 - DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Veio ter a esta Comissão na forma regimental para receber parecer o Processo n. 356/52, no qual o chefe do Executivo solicita autoriz ação para reformar o Trator T.D.9 de propriedade desta Prefeitura, orçada em $ 125.000,00.

Alega o senhor Prefeito que o mesmo está completamente imprestavel e o orçamento para a reforma imposta em Cr.$ 125.000,00. Entendemos que para tal cousa seria melhor a devolução deste processo ao sr. Chefe do Executivo, é que o mesmo se apresente um projeto neste sentido, sanando tal situação, pois compreendemos que se o tal trator está neste estado, logico é que se reforme, mas o legislativo não pode a todo o instante dar autorizações deste quilate.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em 7 de Agosto de 1952

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil

RELATOR

Concordamos com o parecer supra

Manoel Pinto Fonseca

Irineu de Oliveira

PARECER Nº 115/52 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O OFICIO Nº 356/52 - do Sr. Prefeito Municipal, pedindo autorização para mandar reformar um trator de propriedade da Prefeirura, reforma essa orçada por estimativa em Cr.$ 125.000,00.

Debatido o assunto, esta Comissão chegou a conclusão de que a reforma do trator se faz necessário, pois o senhor Prefeito Municipal o considera de grande utilidade para os serviços de concertos das estradas municipais, dada a sua capacidade de multiplas operações.

Para a regularização do assunto, dentro das normas constitucionais, entende esta Comissão de Finanças e Orçamentos que, de conformidade com a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, seja este processo devolvido ao senhor Prefeito Municipal, que deverá apresentar a Camara Municipal um projeto de lei, que o plenario debaterá.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões. em 29 de Agosto de 1952

Salvador Mendes de Almeida

RELATOR

Concordamos com o parecer supra

Luiz Melges

Florian o Eiras.